



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº122.033/07

CONTRATO N°2007/212.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
COMÉRCIO DE ALIMENTOS PC LTDA.,  
PARA FORNECIMENTO DE AÇÚCAR  
CRISTAL.

Ao(s) sete dia(s) do mês de dezembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a COMÉRCIO DE ALIMENTOS PC LTDA, situada na Quadra 15, lotes 28/30, Setor Industrial, Ceilândia-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.913.851/0001-13, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o Senhor PAULO CÉSAR SOARES JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 112/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o aquisição de açúcar cristal, com fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades, especificações descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 112/07 e demais exigências e condições expressas nesse Edital e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 112/07 e seus Anexos;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 112/07;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 08/11/07.

Parágrafo segundo – No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO., e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

O produto objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações descritas no item 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 112/07.

Parágrafo único – O produto deverá ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre este, em língua portuguesa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA**

A primeira entrega do produto será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do pedido feito pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo primeiro – As demais entregas deverão efetuar-se trimestralmente, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do pedido feito pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA entregará, aproximadamente, 17.500 (dezessete mil e quinhentos) quilogramas do produto por trimestre.

Parágrafo terceiro – Poderá a CONTRATANTE solicitar o produto em periodicidade diferente da definida no parágrafo anterior, desde que manifeste interesse formal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo quarto – O produto deverá ser entregue em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário de 9 horas às 11h30 e de 14 horas a 17h30, no Almoxarifado de Material de Consumo III, localizado no subsolo do Edifício Principal da Câmara dos Deputados.

Parágrafo quinto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de validade, conforme estabelecido no item 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 112/07.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal da mercadoria até o almoxarifado determinado no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação, o produto entregue que venha a apresentar impropriedades para o consumo durante o prazo de validade.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE**

A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a primeira entrega do produto e, a partir daí, no mínimo, trimestralmente, laudo de análise microbiológica/bacteriológica do açúcar, expedida por laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde.

Parágrafo único – Caso detectada alguma irregularidade nas propriedades do produto, reserva-se a Câmara dos Deputados o direito de determinar que seja submetido à análise por instituições competentes, bem como, de exigir, a qualquer momento, que a empresa contratada apresente resultados de exames bacteriológicos acompanhados de laudos técnicos que comprovem o atendimento dos padrões legais pertinentes vigentes à época, referentes à qualidade do produto.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 112/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo segundo - A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 112/07.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 112/07, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no referido dispositivo, observadas as condições nele indicadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 51.750,00(cinquenta e um mil setecentos e cinquenta reais), considerado o preço unitário do quilograma de açúcar em R\$0,69 (sessenta e nove centavos de real).

Parágrafo primeiro – O pagamento do produto entregue à Câmara dos Deputados, e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão fiscalizador. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do produto, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2007NE3024, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 Processo Legislativo



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.30 – Material de Consumo

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 07.12.07 a 06.12.08.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador o Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados, situado no 12º andar do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 07 de dezembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Paulo César Soares Júnior  
Procurador  
CPF nº 696.066.501-97

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/DN